

Processo Protocolo N° 183/2023
Câmara Municipal de Domingos Martins
24/02/2023 11:08:58
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N° 1488/2023
Prefeitura Municipal de Domingos Martins

15/02/2023 15:34:34

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
be8c4050-b5ae-4689-aad6-ff9fa426ffe2

Autógrafo nº 1/2023
Projeto de Lei nº 1/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 1/2023, de autoria do Poder Executivo, que *institui o programa de controle de natalidade e combate aos maus-tratos de cães e gatos*, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:


Art. 1º Fica instituído no Município de Domingos Martins o programa de controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.


Art. 2º Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.


Art. 3º A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.


Art. 4º Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de credenciamento, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda, ONGs - Organizações não Governamentais, protetores independentes e demais critérios descritos no programa de castração.


Art. 5º As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado.

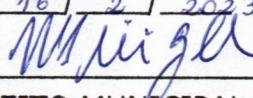
Art. 6º No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§ 1º Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§ 2º O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.099/2023

EM 16/2/2023



PREFEITO MUNICIPAL

entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

§ 3º Após a castração e durante o tempo de cicatrização, os cães e gatos acolhidos em situação de abandono nas ruas de Domingos Martins ficarão abrigados no canil municipal ou sob tutela das ONGs ou entidades parceiras do município até sua recuperação.

§ 4º Os animais que pertencem as famílias carentes ficarão sob a responsabilidade de seus proprietários, depois do procedimento cirúrgico e liberação do médico veterinário.

Art. 7º Deverá ser desencadeado pela Secretaria de Meio Ambiente, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 8º É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de 20 (vinte) VRDM.

Art. 9º A secretaria de Meio Ambiente será responsável por proceder com o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 10 Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

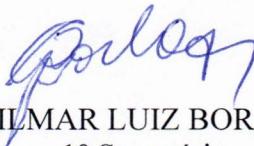
Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 14 de fevereiro de 2023.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente


GILMAR LUIZ BORLOT
1º Secretário



Contratada VALDIRENE DOS SANTOS - AGITU'S PRODUÇÕES ME
CNPJ/MF sob o nº 07.352.028/0001-37, no Valor de R\$ 6.500,00 (Seis Mil Quinhentos Reais).

Objeto: Prestação de Serviços Artísticos, com a obrigação de Show Musical com duração em média de 02 horas da atração musical regional "BANDA AGITU'S", conforme abaixo discriminado, que se realizará no dia 18 de Fevereiro de 2023, a partir das 00:30 horas as 02:30 horas, na área Avenida Beira Mar, na sede do Município de Conceição da Barra-ES, na sede do Município de Conceição da Barra-ES para a realização do evento denominado "Temporada de CARNAVAL de Conceição da Barra-ES 2023", de acordo com o requerimento e justificativa constantes no Processo Administrativo nº 1689/2023 de 13/02/2023.

Da Dotação Orçamentária:

20.02.00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
20.02.10 Gestão Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Classificação Funcional: 13.695.0017.2.0118

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23

Recurso: 1.500.0000 1.704.0000

Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

Conceição da Barra-ES, 16 de Fevereiro de 2023.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS

Prefeito

Protocolo 1031202

Prefeitura Municipal De Conceição Da Barra
Resumo De Contrato N° 042/2023.

Proc.: N° 1735/2023

Inexigível de Licitação, conforme Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Contratante: Prefeit. Munic. de Conc. da Barra e Secret. Munic. de Turismo.

Contratada LEONARDO MAI DA SILVA ME, CNPJ/MF sob o nº 19.398.885/0001-57, no Valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Objeto: Prestação de Serviços Artísticos, com a obrigação de Show Musical com duração em média de 02 horas da atração musical regional "BANDA LÉO MAI", conforme abaixo discriminado, que se realizará no dia 28 de Janeiro de 2023, a partir das 22:00 horas as 00:00 horas, na sede do Município de Conceição da Barra-ES, para a realização do evento denominado "Temporada de CARNAVAL de Conceição da Barra-ES 2023", de acordo com o requerimento e justificativa constantes no Processo Administrativo nº 1735/2023 de 14/02/2023.

Da Dotação Orçamentária:

20.08.00 Secretaria Municipal de Cultura
20.08.10 Gestão Secretaria Municipal de Cultura

Classificação Funcional: 12.122.0018.2.0045

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23

Recurso: 1.500.0000 e 1.704.0000

Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

Conceição da Barra-ES, 16 de Fevereiro de 2023.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS

Prefeito

Protocolo 1031210

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL N° 3.098/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 99 DA LEI N° 3.055/2022 E CONCEDE EFEITO REPRISTINATÓRIO AO ANEXO IV DA LEI N° 1.934/2007.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 99 a Lei nº 3.055/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1.934/2007, com exceção de seu Anexo IV que terá vigência até que os cargos nele contidos sejam definitivamente extintos".

Art. 2º Retorna a vigência o Anexo IV da Lei 1.934/2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Domingos Martins-ES, 16 de fevereiro de 2023.

WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 1031030

LEI MUNICIPAL N° 3.099/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE DE NATALIDADE E COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE CÃES E GATOS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Domingos Martins o programa de controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de credenciamento, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda, ONGs - Organizações não

www.amunes.es.gov.br

Governamentais, protetores independentes e demais critérios descritos no programa de castração.

Art. 5º As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado.

Art. 6º No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§ 1º Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§ 2º O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

§ 3º Após a castração e durante o tempo de cicatrização, os cães e gatos acolhidos em situação de abandono nas ruas de Domingos Martins ficarão abrigados no canil municipal ou sob tutela das ONGs ou entidades parceiras do município até sua recuperação.

§ 4º Os animais que pertencem as famílias carentes ficarão sob a responsabilidade de seus proprietários, depois do procedimento cirúrgico e liberação do médico veterinário.

Art. 7º Deverá ser desencadeado pela Secretaria de Meio Ambiente, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 8º É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de 20 (vinte) VRDM.

Art. 9º A secretaria de Meio Ambiente será responsável por proceder com o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 10 Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 16 de fevereiro de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1031031

LEI MUNICIPAL Nº 3.100/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO - "REFIS DOMINGOS MARTINS 2023".

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Domingos Martins, o Programa de Recuperação Fiscal - "REFIS DOMINGOS MARTINS 2023", destinado a:

I - Promover a regularização de créditos municipais decorrentes de débitos tributários ou não, títulos com execução judicial ou extrajudicial, com exigibilidade suspensa ou não, de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, desde que inscrito em Dívida Ativa;

II - Favorecer a regularização fiscal de empresas que atuam no município, especialmente das microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º O programa será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, com o apoio da Procuradoria-Geral do Município, sempre que necessário.

§2º A adesão ao programa consiste em faculdade para o contribuinte, seu procurador ou terceiro devidamente autorizado, quitar seu débito com o município, podendo ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2023.

§3º Para aderir ao programa, o contribuinte terá que apresentar a quitação para o caso de pagamento em cota única ou no caso de pagamento parcelado, estar com as parcelas do correspondente tributo do ano de 2023 em dia.

Art. 2º Estando o débito inscrito em nome de terceiros, para fins de parcelamento, deverá ser apresentada procuração autorizando o procurador a efetuar o parcelamento em nome do devedor.

Art. 3º Fica autorizada a negociação da Dívida Ativa do contribuinte por meio digital, com requerimento devidamente assinado com certificado digital.

§1º Depois de parcelada a dívida ativa, a Gerência de Administração Tributária enviará o Termo de Confissão de Dívida que deverá retornar devidamente assinado com certificado digital.

Art. 4º O parcelamento da dívida ativa ou a quitação da mesma implicará redução parcial dos valores correspondentes a juros e multa, apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

I - quitação: 100% (cem por cento);

II - em até 06 (seis) vezes: 80% (oitenta por cento);

III - em até 12 (doze) vezes: 60% (sessenta por cento);

IV - em até 24 (vinte e quatro) vezes: 50% (cinquenta por cento);

V - em até 36 (trinta e seis) vezes: 30% (trinta por cento);

VI - em até 48(quarenta e oito) vezes: 20% (vinte por cento).

§ 1º O parcelamento poderá ser concedido não podendo a parcela mínima ser inferior a 1 VRDM em casos de Pessoas Físicas e de 2 VRDM em caso de

www.amunes.es.gov.br